



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.695 DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - “Um lote de terreno urbano de formato irregular, sem benfeitorias distante aproximadamente 156,00 metros do eixo da Rua Vereador Delfino Tendolo, medindo 44,64 metros pela frente com a Rua projetada denominada Nilo Monchelato; daí deflete a esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 57,84; daí deflete a direita em ângulo reto e segue por uma distância de 33,07 metros; daí deflete a esquerda em ângulo reto e segue por uma distância de 82,98 metros; neste ponto perfaz um setor circular frontal com a extensão de 14,14 metros (raio 9,00 metros); daí segue em linha reta por uma distância de 68,60 metros, até outro setor circular frontal de 14,14 metros (raio 9,00 metros), neste ponto segue em linha reta por uma distância de 129,93 metros até atingir outro setor circular frontal de 14,14 metros (raio 9,00 metros) encontrando assim o ponto de partida, encerrando assim uma área de 10.924,08 m².”

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

IV – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

V – Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – Deverá proceder o registro de todos os veículos de propriedade da Concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão, sob pena de revogação da concessão.

X – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 14 de março de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **14 de março de 2023.**

Páginas: **06 e 07** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1210.**